



Prefeitura Municipal de Aparecida

Américo Alves Pereira Filho, Prefeito Municipal de Aparecida.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida decreta e eu promulgo a seguinte lei :

LEI N.º 92

Art. 1º) No quadro dos funcionários Municipais, fica criado o cargo de Guarda dos terrenos do Posto de Puericultura e Parque infantil, com os vencimentos mensais de Cr\$500,00 - quinhentos cruzeiros -, um abono de igual quantia e as demais vantagens das Leis em vigor.

Art. 2º) Para o provimento do cargo constante desta Lei, que será em caráter efetivo, deverá ser aproveitado um diarista antigo da Prefeitura, de reconhecida idoneidade e que já tenha prestado bons serviços ao Município.

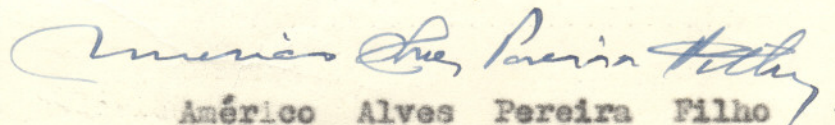
Art. 3º) São atribuições do Guarda dos terrenos do Posto de Puericultura e Parque infantil :

- a) manter vigilância constante sobre os referidos terrenos e suas construções;
- b) manter os referidos terrenos, suas construções e instalações sempre limpos, solicitar auxílio à Prefeitura, quando necessário;
- c) conservar as cercas das divisas, arborização, etc., cuidando ainda de gramados e jardins, quando houver;
- d) exercer vigilância diária e manter em estado de limpeza a parte calçada e galpões da feira existente na praça da Bandeira;
- e) estender, em cooperação com as autoridades escolares, a sua vigilância ao Grupo Escolar Chagas Pereira e terrenos, sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo;
- f) residir permanentemente em dependências que a Prefeitura fará construir para tal fim, em local apropriado;
- g) exercer as demais funções atinentes ao cargo e que forem determinadas pela Prefeitura.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aparecida, 3 de Setembro de 1951



Américo Alves Pereira Filho
PREFEITO MUNICIPAL